



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 216-19

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 22 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Valho-me do presente ofício para retirar de tramitação o Projeto de Lei Nº 4511/2.019, que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO PARCIAL DE PRAÇAS, CANTEIROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, REGULARIZAR A SITUAÇÃO E CONCEDER PERMISSÃO AOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM ÁREAS INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em razão de necessidade de adequação do novo projeto de urbanização em curso no Município, em que os nobres Edis poderão melhor avaliar o objeto do projeto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Exmo Sr.
DR. WLADIMIR PANELLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS -SP



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **137-19**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 30 de Maio de 2019.

R. 05. jun. 19
9h28

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 5 1 1 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO PARCIAL DE PRAÇAS, CANTEIROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, REGULARIZAR A SITUAÇÃO E CONCEDER PERMISSÃO AOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM ÁREAS INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

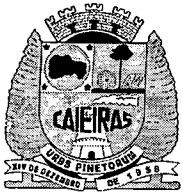
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Exmo. Sr.

Dr. WLADIMIR PANELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4511
(30 DE MAIO DE 2019)

SENHOR PRESIDENTE

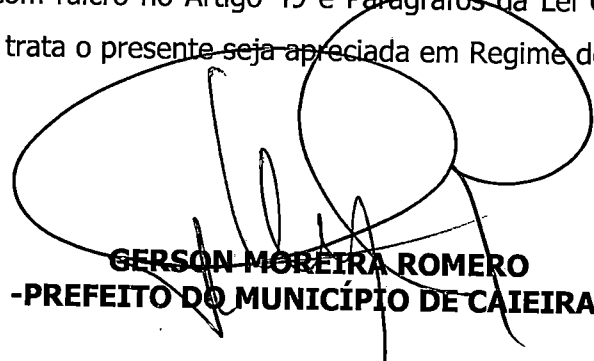
SENHORES VEREADORES:

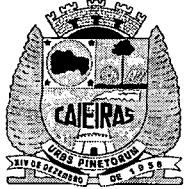
Trago a alta apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO PARCIAL DE PRAÇAS, CANTEIROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, REGULARIZAR A SITUAÇÃO E CONCEDER PERMISSÃO AOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM ÁREAS INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a regularização da permissão de uso de áreas públicas por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas, por Termo de Permissão de Uso a título precário aos estabelecimentos, a serem instalados em áreas institucionais públicas pertencentes ao Município de Caieiras, e regularização de ocupação consolidada, que apresentem características de urbanização formal

Estou certo de que essa medida atenderá com maior eficácia ao fim do programa e adequa-se aos anseios da sociedade e de pares dessa ilibada Casa Legislativa.

Assim exposto, e com fulcro no Artigo 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 048/19
(30 DE MAIO DE 2.019)

AS COMISSÕES DE:

em: 05/06/19

Presidente

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO PARCIAL DE PRAÇAS, CANTEIROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, REGULARIZAR A SITUAÇÃO E CONCEDER PERMISSÃO AOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM ÁREAS INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta Lei estabelece normas para utilização de áreas públicas por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas, por Termo de Permissão de Uso a título precário aos estabelecimentos, a serem instalados em áreas institucionais públicas pertencentes ao Município de Caieiras, e regularização de ocupação consolidada, que apresentem características de urbanização formal.

Artigo 2º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I – área de consumo: área do quiosque e trailer adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinada ao atendimento da clientela;

II – mobiliário urbano: objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, cujas dimensões e materiais são compatíveis com a possibilidade de remoção, implantados em espaços públicos, podendo ser fixo ou móvel;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

III – Plano de Ocupação: documento resultante do procedimento que definirá os espaços destinados à instalação dos mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer;

IV – quiosque: unidade imóvel em área pública, destinada ao exercício da atividade econômica, a qual pode ser erguida, nas regiões administrativas tais como, praças, canteiros e próprios públicos, em materiais compostos por metal, madeira ou alvenaria;

V - trailer: bem móvel acoplado a um veículo automotor, ou o próprio veículo adaptado destinado à comercialização de produtos e à prestação de serviços.

CAPÍTULO II QUIOSQUE PADRÃO

Artigo 3º – A instalação dos quiosques deve obedecer ao projeto padrão de arquitetura que será elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, obedecendo, no mínimo, aos seguintes parâmetros construtivos:

I – área máxima permitida de vinte e um metros quadrados;

II – altura máxima permitida de três metros e oitenta centímetros, incluídas a cumeeira e a caixa d'água não aparente;

§ 1º O projeto padrão define o padrão construtivo e estabelece características diferenciadas considerando as atividades a serem desenvolvidas no local e suas especificações.

§ 2º Aos ocupantes de quiosques em alvenaria fica assegurada a permanência das suas instalações de funcionamento da atividade exercida, em período de transição de 18 (dezoito) meses para adequação ao projeto padrão, contados a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 4º – O máximo de ocupação de área pública por trailer é de vinte e um metros quadrados, incluindo a área de consumo.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – É permitida a utilização de parte da área máxima descrita no caput para a colocação de toldo recolhível, com altura máxima de dois metros e cinquenta centímetros.

CAPÍTULO III **DO PLANO DE OCUPAÇÃO**

Artigo 5º – O Plano de Ocupação, além de outros parâmetros definidos na regulamentação, deve:

I – definir os espaços públicos onde serão instalados os trailers e quiosques, respeitados os projetos de parcelamento aprovados e registrados em cartório competente;

II – estabelecer a atividade econômica de comercialização de produtos ou de prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atividade econômica a ser desenvolvida, preferencialmente, deve ser diversa daquela estabelecida para o local.

Artigo 6º – A definição dos locais no Plano de Ocupação deve:

I – ser precedida de consulta às concessionárias de serviços públicos, a fim de preservar a infraestrutura existente;

II – observar o cone de visibilidade em intersecções viárias;

III – garantir as condições de acessibilidade, de acordo com a legislação vigente;

IV – manter uma faixa livre de circulação no entorno dos quiosques e trailers tratados nesta Lei, com largura mínima de dois metros livres de qualquer barreira arquitetônica;

V – harmonizar, quando necessário, as relações entre quiosques, trailers e demais estabelecimentos comerciais;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

VI – respeitar o estabelecido em legislação específica referente ao Perímetro de Segurança Escolar;

VII – manter afastamento de no mínimo dez metros do acostamento em relação aos trailers, quando localizados na faixa de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Município.

Artigo 7º – A definição dos locais no Plano de Ocupação não deve:

I – comprometer o fluxo de segurança de pedestres e veículos;

II – prejudicar a paisagem urbana da cidade e as visuais dos conjuntos arquitetônicos significativos;

III – obstruir estacionamento público.

Artigo 8º – O Plano de Ocupação será elaborado pela Administração Municipal e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos no prazo máximo de um ano, a partir da publicação da regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único - O Plano de Ocupação será revisto sempre que necessário, visando adequar a exploração das atividades econômicas à dinâmica do crescimento urbano da localidade.

CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO

Artigo 9º – O interessado em ocupar área pública por mobiliário urbano do tipo quiosque ou trailer deverá requer Termo de Permissão de Uso de Bem Público, mediante Requerimento ao Município.

Artigo 10 – É defeso o requerimento:

I – de servidores públicos e empregados públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, distrital ou municipal;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

II – de empresário, ou sócio de sociedade empresária ou de sociedade simples, salvo aqueles que exerçam suas atividades exclusivamente em quiosque ou trailer;

III – de permissionários, concessionários ou autorizatários de qualquer outra área pública onde seja desenvolvida atividade econômica.

Artigo 11 – O ocupante de área pública por mobiliário urbano do tipo quiosque ou trailer deverá no prazo de 06 (seis) meses da publicação desta lei, requerer Termo de Permissão de Uso bem Público, mediante comprovação de que exercia atividade econômica nesse tipo de mobiliário no Município, sob pena de:

I – cassação do Termo de Permissão de Uso;

II – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

III – determinação de retirada do quiosque ou trailer;

Artigo 12 – O requerimento deverá ser preenchido e entregue no Protocolo do Paço Municipal que deverá:

I – seguir o modelo do Anexo I;

II – ser instruído com a documentação necessária:

a) Documentos de Identificação da Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física;

b) comprovante de endereço;

c) comprovar a ocupação a ser exercida e as que necessárias para informações complementares

Artigo 13 – O protocolo do requerimento por si só não autoriza a ocupação de área pública por mobiliário urbano.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

CAPÍTULO V

DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Artigo 14 – Permissão de Uso é ato administrativo unilateral, personalíssimo, precário, intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização.

Artigo 15 – Após edição do Termo de Permissão de Uso o Município deverá:

- I – dar publicidade e disponibilizar as informações no sitio oficial;
- II – efetuar o devido registro;
- III – utilizar subsidiar a emissão do Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO VI

DO PREÇO PÚBLICO

Artigo 16 – A título de uso, o permissionário recolherá a importância mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, aos cofres públicos em conta corrente da Prefeitura do Município de Caieiras, qual seja, Banco Bradesco, Agência 2106, conta nº 06000001-0, no décimo dia útil do mês vencido da data inicial da permissão. Os vencimentos subsequentes ocorrerão mensalmente no décimo dia útil de cada mês.

Artigo 17 – O preço público será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que o substitua.

Artigo 18 – O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de um por cento ao mês, atualização monetária e multa de dois por cento sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Artigo 19 – Compete ao Município de Caieiras o controle de pagamento e arrecadação de preço público.

Artigo 20 – Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados em período de 06 (seis) meses, o Município notificará o permissionário para cassação imediata do Termo, que após adoção das providências administrativas necessárias, também cassará o Alvará de Funcionamento

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Artigo 21 – É de inteira responsabilidade do permissionário a instalação do respectivo quiosque ou trailer, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Público, obedecidos os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, bem como o projeto padrão de arquitetura.

Artigo 22 – São obrigações dos permissionários:

I – manter conservada e limpa a área permitida e a área limite adjacente de até dez metros;

II – manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;

III – usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica;

IV – manter o Alvará de Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque ou trailer em local visível;

V – exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Permissão de Uso e Alvará de Funcionamento;

VI – manter em dia o preço público e demais encargos relativos à ocupação;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

VII – recolher diariamente o trailer da área permitida, após encerrar as atividades;

VIII – exercer as atividades somente em dias, horários e local permitidos, sendo possível àqueles que exerçam atividades que necessitam de deslocamento o atendimento externo, em caso de emergência;

IX – obedecer às exigências de padronização impostas pelo permitente;

X – utilizar exclusivamente a área permitida;

XI – conservar o quiosque ou trailer dentro das especificações previstas nesta Lei;

XII – não utilizar som mecânico ou ao vivo, sendo permitida a utilização de televisão sem amplificação do som;

XIII – desenvolver pessoalmente a atividade licenciada;

XIV – não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas;

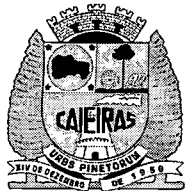
XV – arcar com as despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou trailer ou da atividade desenvolvida;

XVI – não arrendar, ceder ou locar, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;

XVII – cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;

XVIII – não residir no trailer ou quiosque.

Artigo 23 – É permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Artigo 24 – O Permissionário que descumprir as normas desta Lei, bem como deixar de cumprir as obrigações do Termo de Permissão de Uso, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – interdição;
- IV – apreensão de mercadorias, equipamentos, quiosque, trailer;
- V – cassação do Termo de Permissão de Uso;
- VI – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;
- VII – determinação de retirada do quiosque ou trailer;
- VIII – demolição das instalações do quiosque.

Artigo 25 – As sanções previstas no artigo 24 serão aplicadas pelo órgão ou entidade de fiscalização, constando do auto de infração o prazo para correção da infração.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo referido neste artigo será de, no máximo, trinta dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada a prorrogação.

Artigo 26 – A multa é aplicada nos casos de:

- I – descumprimento desta Lei;
- II – descumprimento dos termos de advertência no prazo estipulado;
- III – desacato ao agente público;
- IV – descumprimento de determinação de retirada;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

V – descumprimento de interdição.

Artigo 27 – As multas pelas infrações preceituadas nesta Lei serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, no valor de:

I – 1/6 (um sexto) do salário-mínimo vigente por descumprimento do artigo 22, I, II e III;

II – 1/3 (um terço) do salário-mínimo vigente por descumprimento do art. 22, IV, e das infrações não preceituadas nesse artigo;

III – ½ (meio) salário-mínimo por descumprimento do artigo 22, V;

IV – 01 (um) salário-mínimo por desacato a autoridade fiscal e por descumprimento do artigo 22, VI, VII e XII;

V – 01 e ½ (um salário-mínimo e meio) por descumprimento do artigo 22, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XVI e XVIII.

Artigo 30 – As multas deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 1º Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão, por mais de trinta dias da autuação originária, ou o cometimento de várias infrações, de mesma espécie, apuradas em uma única ação fiscal.

§ 2º Será considerado reincidente o infrator autuado mais de uma vez no período de doze meses, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.

Artigo 31 – A interdição dar-se-á quando:

I – não forem sanadas as determinações preceituadas na advertência no prazo estabelecido;

II – o exercício da atividade causar transtorno à comunidade;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

III – o exercício da atividade apresentar risco de dano iminente à comunidade;

IV – for cassado o Alvará de Funcionamento.

§ 1º O estabelecimento apenas será desinterditado quando forem sanadas as causas que ensejarem a interdição, sendo que, nos casos em que houver necessidade de vistoria para aferir o cumprimento da exigência, esta será consignada em Termo de Vistoria expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º Dar-se-á interdição sumária por descumprimento ao disposto no artigo 23 desta Lei.

Artigo 32 – O Termo de Permissão de Uso será cassado quando o permissionário:

I – não desenvolver atividade econômica no quiosque ou trailer por mais de quarenta e cinco dias sem justificativa;

II – for advertido por escrito, por mais de três vezes no período de um ano por qualquer infração;

III – deixar de recolher ao erário o preço público correspondente à área utilizada, por período superior a seis meses;

IV – desatender à determinação do artigo 22, XVI, desta Lei;

V – descumprir a interdição;

VI – obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

VII – descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

PARÁGRAFO ÚNICO. A cassação do Termo de Permissão de Uso implicará a imediata cassação do Alvará de Funcionamento.

Artigo 33 – Será determinada a retirada do quiosque ou trailer quando:



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

I – o interessado não possuir o respectivo Termo de Permissão de Uso;

II – for cassado o Termo de Permissão de Uso;

III – estiver em mau estado de conservação e não puder ser reparado, após prévia notificação.

Artigo 34 – A apreensão dar-se-á nos seguintes casos:

I - não-cumprimento da determinação estabelecida no artigo 24, VII;

II - instalação irregular em desacordo com a legislação;

III - comercialização de produtos proibidos ou de origem irregular.

Artigo 35 – A apreensão de materiais ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de quiosque ou trailer irregular será efetuada pela fiscalização, que providenciará a remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão ou pela entidade competente.

§ 1º A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos condiciona-se:

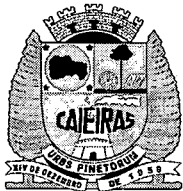
I – à comprovação de propriedade;

II – ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte, depósito.

§ 2º Os gastos efetivamente realizados com a remoção, transporte e depósito dos materiais e equipamentos apreendidos serão ressarcidos ao Poder Público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 3º O valor referente à permanência no depósito será definido por decreto.

§ 4º O órgão ou entidade competente fará publicar na Imprensa Oficial do Município a relação dos materiais e equipamentos apreendidos, para ciência dos interessados.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§ 5º A solicitação para a devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será feita no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem.

§ 6º Os interessados poderão reclamar os materiais e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º.

§ 7º Os materiais e equipamentos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido pelo § 5º serão declarados abandonados por ato do Poder Executivo a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 8º Do ato referido no § 7º constará no mínimo a especificação do tipo e da quantidade dos materiais e equipamentos apreendidos.

§ 9º Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

Artigo 36 – O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

Artigo 37 – A demolição do quiosque dar-se-á quando:

I – houver instalação irregular, em desacordo com a legislação, e não for possível a retirada ou apreensão;

II – for cassado o Termo de Permissão de Uso e não for cumprido o prazo determinado para retirada por meios próprios.

§ 1º A demolição ocorrerá às expensas do ocupante da área ou do responsável pela sua instalação.

§ 2º Se o ocupante não proceder à demolição por conta própria em vinte dias, o Poder Executivo o fará, cobrando os custos do respectivo ocupante da área ou do responsável pela sua instalação.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§ 3º O Município notificará o permissionário, com antecedência mínima de setenta e duas horas, nos casos de demolição de trailer, quiosque ou similares, a fim de que ele retire seus objetos móveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 – As áreas destinadas a quiosques e trailers podem ser redefinidas, a qualquer tempo, por determinação do Poder Público, em atendimento ao interesse público ou coletivo, ou ainda quando da alteração ou elaboração de projeto urbanístico ou paisagístico para o local.

Artigo 39 – Os produtos comercializados e os serviços prestados no quiosque ou trailer serão definidos no Decreto.

Artigo 40 – É facultada ao Poder Público a utilização de quiosques e trailers de que trata esta Lei para a prestação de serviços públicos.

Artigo 41 – O Distrito Federal pode, por meio de programas de incentivo, financiar aos permissionários a construção do quiosque, desde que atenda ao projeto-padrão estabelecido pelo Poder Executivo, ou a aquisição do trailer.

Artigo 42 – Os valores especificados nesta Lei serão corrigidos anualmente, ou em prazo menor autorizado pela legislação do Município, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Artigo 43 – Em caso de morte do permissionário, invalidez permanente ou doença que determine a incapacidade para gerir seus próprios atos, o Termo de Permissão de Uso será transferido ao cônjuge sobrevivente ou ao companheiro que vivia com o de



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

cujos ou com o inválido, ao tempo do falecimento ou da invalidez, desde que ele não se enquadre nas vedações do artigo 10, I, II e III, desta Lei.

ARTIGO 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 30 de Maio de 2019.



GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ANEXO I

Requerimento para emissão de Termo de Permissão de Uso de Área Pública

1. Dados do Interessado

1.1 Nome: _____
1.2 Nacionalidade: _____
1.3 Data de Nascimento: ____/____/____ 1.4 R.G: _____
1.5 Org. Expedidor: _____ 1.6 CPF: _____
1.7 Estado Civil: _____
1.8 Filiação: _____
1.9 Razão Social: _____
1.10 CF/UF: _____ 1.11 CNPJ: _____
1.12 Endereço: _____
1.13 Cidade: _____ 1.14 UF: _____ 1.15 CEP: _____
1.16 Telefone Fixo: _____ 1.17 Celular: _____

2. Informações da Ocupação

2.1 Tipo de Ocupação: ☐ Quiosque ☐ Trailer
2.2 Situação requerida de regularização: ☐ Instalado ☐ Removido
2.3 Atividade: _____ 2.4 Área Ocupada (m²): _____
2.5 Local: _____
2.6 Ponto de referência: _____
2.7 Dias de funcionamento: _____ 2.8 Horário de funcionamento: _____
2.9 Data da Instalação: ____/____/____ 2.10 Nº da última autorização/alvará: _____

3. Informações Complementares

3.1 Possui autorização para ocupação de outra área pública? ☐ Sim ☐ Não
3.2 É servidor público ou empregado público ativo da Administração Pública Direta Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal?
☐ Sim ☐ Não
3.3 É empresário ou sócio de sociedade empresária ou de sociedade simples? ☐ Sim ☐ Não
3.4 A atividade exercida é exclusiva no quiosque ou trailer? (Apenas para resposta anterior positiva)
☐ Sim ☐ Não
3.5 Está adimplente com as obrigações referentes ao preço público e demais encargos relativos a ocupação?
☐ Sim ☐ Não
3.6 É pessoa com deficiência? ☐ Sim ☐ Não

4. Declaração

> Estar ciente das disposições da Lei do Município e sua regulamentação;
> Que neste ato opto pelo mobiliário urbano objeto deste Requerimento, e caso exista outra autorização, permissão e concessão em meu nome no Município de Caieiras, autorizo o cancelamento/revogação das demais autorizações;
> Ter ciência que este Requerimento não autoriza a ocupação de área pública;
> Serem vendidas as informações prestadas.

Caieiras, ____/____/____

Assinatura do Requerente



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

PL. 048/19

LEI COMPLEMENTAR Nº 4997 / (28 DE NOVEMBRO DE 2.017)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.971, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.971, de 22 de Setembro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

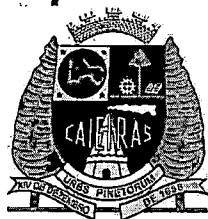
"ARTIGO 3º - A título de uso, o concessionário recolherá a importância mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado, com recolhimento mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), aos cofres públicos na CONTA CORRENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS: Agência 2106, Conta 06000001-0, até o décimo dia útil do mês vencido da data inicial da concessão."

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 28 de Novembro de 2.017.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaeiras.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 430/2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que este estude a possibilidade junto ao Departamento responsável desta Municipalidade para **proceder, com urgência, à construção dos quiosques na Praça da Emancipação, no centro de Caieiras, nos termos da Lei Municipal nº 4.971/2017.**

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação tem por objetivo a construção de quiosques em um modelo harmônico e planejado, garantindo, assim, melhores condições aos comerciantes e também aos consumidores, tendo em vista a modernização do Terminal Rodoviário Municipal.

Assim, espero que a presente indicação se mostre oportuna para sensibilizar o Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal, para que este adote a providência aqui pretendida.

Câmara Municipal de Caieiras, 28 de fevereiro de 2019

DR. PANELLI

Vereador/Presidente

Dr. Thiago

048/19- 30/5

- exped. 9º ordm. de 05/06.
- ordm.^{do} 10º ord. de 18/06 - ~~suprema~~ fabricação
- ordm. 11º ordm. de 07/08 - Fabricação



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **216-19**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 22 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Valho-me do presente ofício para retirar de tramitação o Projeto de Lei Nº 4511/2.019, que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO PARCIAL DE PRAÇAS, CANTEIROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, REGULARIZAR A SITUAÇÃO E CONCEDER PERMISSÃO AOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM ÁREAS INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em razão de necessidade de adequação do novo projeto de urbanização em curso no Município, em que os nobres Edis poderão melhor avaliar o objeto do projeto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Exmo Sr.
DR. WLADIMIR PANELLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS -SP

Projeto 048/19